

NERIS & CASSAGNI ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE JUNDIAÍ-SP

Processo número: 77.586 de 12 de maio de 2017
Pregão Especial nº 05/17

Fox Telecomunicação e Internet Ltda, empresa com sede na rua Moreira César número 67, 7ª andar, Vila Arens, Jundiaí – São Paulo, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 00.970.560/0001-79, devidamente representado por seu sócio administrador nos termos do contrato social, empresa autorizada a executar o Serviço de Comunicação Multimídia, por seu advogado, vem interpor, tempestivamente seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro nos motivos de fato e de direito plasmados nas razões acostadas, requerendo desde já seja o presente recurso recebido conhecido e deferido.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 22 de junho de 2017.


Renato Angelo Auricchio
Gerente Administrativo

Razões de Recurso Administrativo

Em apertada síntese impõe-se fazermos uma rápida retrospectiva dos acontecimentos, no dia 19 de junho de 2017 a empresa recorrente participou do pregão presencial e serviços de conexão e acesso à rede mundial de internet, com Banda Dedicada para os prédios sede e anexo da Câmara Municipal de Jundiaí, conforme especificações constantes no edital.

Ressaltasse que no início dos lances o Sr. Renato, representante da recorrente naquela ocasião, questionou a pregoeira se havia alguma ME ou EPP, sendo que a resposta fora afirmativa, então o Sr. Renato afirmou que a Fox Telecomunicação não era ME ou EPP e que para vencer uma ME ou EPP precisaria dar lances menores que 5,1%, e questionou se precisaria fazer isso a cada lance ou poderia dar lances próximos e ao final quando a ME ou EPP chegasse no seu último lance/limite financeiro, mesmo que vencedora, a recorrente teria a chance de fazer uma contra oferta, outro lance.

A Pregoeira, Srta. Roseli Joanna Silva, e o Sr. Márcio Luiz Cerachiani, da Equipe de Apoio, responderam afirmativamente, diligentemente o representante da recorrente, Sr. Renato, fez perguntas de confirmação para ver se a Pregoeira e a Equipe de Apoio entenderam seus questionamentos e se estava claro para ambas as partes.

Com isso questionou se no final dos lances a ME ou EPP ganhar a concorrência de lances a recorrente poderia fazer uma contra proposta, ou seja, um lance menor, com a redução de 5,1%, sendo novamente afirmativa a resposta da pregoeira, bem como da equipe da apoio.

Com a confirmação pela equipe do pregão acerca dos questionamentos realizados pelo representante da recorrente, fora suficientemente esclarecido que após a vitória de uma ME ou EPP seria aberto nova chance para a recorrente formular novo lance.

Com isso temos claramente que a recorrente, representada pelo Sr. Renato Angelo Auricchio, fora induzida ao erro por culpa exclusiva da pregoeira, bem como da equipe de apoio, uma vez que finalizado o pregão e confirmada a vitória da empresa E. L. Garcia LTDA EPP, após declinar do último lance sabendo do benefício legal de 5%, não fora permitido à recorrente formular novo lance, fato esse que seria benéfico ao ente público, uma vez que por certo iria reduzir o valor.

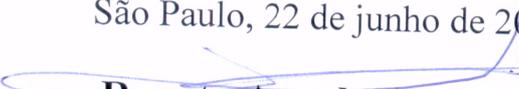
Insta salientar que, após o final do pregão, o representante da recorrente indagou a pregoeira e a Equipe de Apoio sobre o questionamento realizado no início do pregão, sendo que a resposta fora diversa da anteriormente dada, prejudicando manifestamente a recorrente, ante a negativa de formular contra proposta.

Ante ao exposto é o presente recurso para requerer a anulação do pregão realizado em 19 de junho de 2017, bem como a redesignação de nova data para a realização de novo pregão.

Requer ainda que o presente recurso seja recebido no efeito suspensivo.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 22 de junho de 2017.


Renato Angelo Auricchio
Gerente Administrativo